



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 18754/2020/SESAU-GAB

A sua senhoria o senhor

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitação

Assunto: **continuidade do Pregão Eletrônico n. 153/2019.**

Senhor Superintendente,

1. Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para informar o recebimento neste órgão da recente Decisão Monocrática 0234/2020/GCVCS/TCE-RO (0015259339), de relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, cujo dispositivo determina, entre outras medidas:

II – Determinar a Notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF n. 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde, ou quem vier a lhe substituir, que conclua, com a máxima urgência, o processo de contratação emergencial em trâmite, comprovando a esta Corte quais foram as medidas adotadas, visto que a requisição administrativa vigente, determinada através da Portaria nº 641/2020, foi gerada em decorrência de falta de planejamento, desídia e inércia administrativa, provocando prejuízos diretos e graves à população, em razão da descontinuidade do serviço público verificada na inspeção realizada por esta Corte de Contas;

III - Determinar a Notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20) e ao Senhor **Márcio Rogério Gabriel** (CPF: 302.479.422-00), superintendente da Supel, que adotem medidas visando a conclusão da licitação deflagrada por meio do Pregão Eletrônico nº 153/2019, corrigindo a irregularidade que está ensejando a suspensão do procedimento por esta Corte de Contas, conforme Processo nº 1693/20/TCERO, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, tendo em vista que o processo teve início em 2018, sob pena de multa em caso de descumprimento ou atendam a recomendação contida na DM 227/2020/GCVCS, Processo nº 1693/20/TCE-RO, no sentido de considerar, de pronto, a anulação do procedimento, ex officio, com a deflagração doutro certame escoimado dos vícios, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis;

2. Conforme se infere, o Tribunal de Contas do Estado determinou a urgente substituição da requisição administrativa do serviço de coleta de lixo hospitalar por contrato administrativo.

3. Nesse ponto, esclareço que com o desinteresse da empresa contratada em caráter emergencial na prorrogação de vigência do Contrato n. 234/PGE-2020, a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) envidou todos os esforços no sentido de concluir o Chamamento Público n. 159/2020, instruído nos autos do Processo 0036.340872/2020-52.

4. Apesar disso, a Diretoria Jurídica desta SESAU, no Parecer 792/2020/SESAU-DIJUR (0014874472), lavrado pelo Procurador do Estado Dr. Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, concluiu pela "**inviabilidade** do chamamento público fundamentar a presente contratação, considerando que **nenhuma**

das empresas atendeu aos requisitos de habilitação ou de proposta previstos no instrumentos convocatório".

5. Diante disso, para evitar a perpetuação de contratações precárias, como bem pontuado na Decisão Monocrática 0227/2020 (0014896597), os gestores, após reunião com os Procuradores do Estado Dr. Leonardo Falcão Ribeiro e Dr. Horcades Hugues Uchoa Sena Júnior, deliberaram por acolher a recomendação para corrigir a irregularidade constatada, conforme consignado na Ata de Reunião 0015099002.

6. Desse modo, por considerar sanável a irregularidade e reconhecendo necessário e vantajoso o aproveitamento da licitação, a fim de conferir maior segurança jurídica na prestação do serviço, requeiro seja dado prosseguimento à licitação, com a **máxima urgência**, convocando-se as classificadas para ratificarem suas propostas originais, sem prejuízo do compromisso de arcar com as despesas relativas ao adicional de insalubridade dos funcionários, na forma e percentual estabelecido pela legislação.

7. Outrossim, com fulcro na prerrogativa da autotutela, reputamos necessário a anulação do Parecer n. 8/2020/SUPEL-SIGMA (ID 0011658923) que determinou o ajustamento do adicional de insalubridade para R\$ 0,00, ficando mantida a proposta originalmente apresentada pela empresa *M. X. P. Usinas de Incineração de Resíduos Ltda. ME.*

8. Todas as classificadas devem ser consultadas sobre a ratificação de suas propostas, sem prejuízo do custo com o adicional de insalubridade aos funcionários. Caso a empresa vencedora não ratifique a proposta devem ser convocadas as demais por ordem de classificação.

Atenciosamente,

Secretário de Estado da Saúde

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/12/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 15/12/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015259496** e o código CRC **36DB20B8**.